



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Contratações Estratégicas

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS	
SEI Nº 5030.01.0000526/2026-27	
Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos técnicos, a regulação e o apoio à gestão de contratos de concessões e de Parcerias Público-Privadas (PPP).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	
Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE - https://compras.codemge.com.br/login/ .	
INFORMAÇÕES GERAIS	
Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901. E-mail: cadastro@codemge.com.br. Site: www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos. Portal para realização da sessão: Portal de Compras da CODEMGE – https://compras.codemge.com.br/login/. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.	
ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	
- A leitura das orientações no quadro-resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente. - O presente procedimento será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), subsidiariamente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos. - Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link https://compras2.codemge.com.br/cadastro/. Após a criação do cadastro, realize o login pelo link https://compras.codemge.com.br/login/. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou o nº do ID) > seta dos detalhes do processo.	

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 007/2026

SEI Nº 5030.01.0000710/2026-06

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 007/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento aplica-se aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.

10. 1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:
11. 1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.
12. 1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;
13. 1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.
14. 1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO contará com a assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e das demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como o recebimento de documentação, os julgamentos e os avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.
15. 1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
16. 1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
17. 1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**
18. 1.6. Futuras alegações relativas ao desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive na execução do contrato ou instrumento equivalente.
19. 1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:
20. 1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.
21. 1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos decorrentes deste processo.

22. 2. DO OBJETO

23. 2.1. Constitui objeto do presente **Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos técnicos, a regulação e o apoio à gestão de contratos de concessões e de Parcerias Público-Privadas (PPP)**, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e em seus Anexos.
24. 2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

ITEM	ESPECIALIDADE(SERVIÇO)	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Econômico financeira	Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF), contemplando as áreas de Economia, Finanças, Contabilidade, Engenharia Econômica e tributária. Revisões Tarifárias.
2	Jurídica	Direito Administrativo e Regulatório, resolução de disputas e tributário.
3	Meio Ambiente	Meio ambiente, Ciências Sociais, Engenharia, <i>Environmental, Social and Governance</i> (ESG).
4	Infraestrutura Urbana	Edificações (escolas, hospitais, unidades prisionais, equipamentos públicos e outros).
5	Infraestrutura de transportes e mobilidade	Projetos de infraestrutura rodoviária, transporte urbano, regional e estadual, aplicados tanto ao âmbito coletivo quanto ao individual de passageiros e cargas.
6	Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos	Reservação, captação, adução, tratamento, e distribuição de água tratada; coleta, transporte, tratamento, disposição final de esgotamento sanitário; coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e barragens.
7	Energia (Petróleo e Gás)	Gás natural e outras fontes de energia relacionadas.

23. 2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas.
25. 2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, em um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.

26. 2.5. Para cada área de atuação e para cada porte/classe pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível com o respectivo porte.
27. 2.6. A habilitação/classificação em determinada classe não implica habilitação automática para outras classes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de uma classe, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada uma delas, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.

28. 2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nas classes de projeto para as quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

29. 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

30. 3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.

31. 3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.

32. 3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas, a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.

33. 3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral por qualquer interessado.

34. 3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).

35. 3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica o direito à participação em eventual e futura contratação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se, nas contratações posteriores, a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.

36. 3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

37. 3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.

38. 3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.

39. 3.10. A interessada habilitada poderá desistir da sua certificação apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO no Portal de Compras da CODEMGE.

40. 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES

41. 4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.

42. 4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.

43. 4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.

44. 4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.

45. 4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.

46. 4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados pelos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

47. 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

48. 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.

49. 5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.

50. 5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:

51. 5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física) e disponibilizar as informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

52. 5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos contendo informações e documentação pertinentes ao pedido e à impugnação, quando necessários. Documentos encaminhados que não estejam relacionados a este procedimento não serão analisados.
53. 5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
54. 5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.
55. 5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por meio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente no Portal de Compras da CODEMGE a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza por incorreções na apresentação de documentos, em razão do não atendimento a alguma exigência alterada por meio da republicação, não considerada pelos PROPONENTES.
56. 5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.
57. 5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições pré-existentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.
- 5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou de qualificação do interessado.
- 5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.
- 5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer a atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, à atualização de portes, tipologias e eixos técnicos, ou à ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.
- 5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.
- 5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observada como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.
- 5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- 5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;
- 5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;
- 5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e
- 5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.
58. 5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
59. 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.
60. 5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
61. 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
62. 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e no tempo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
63. **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**
64. 6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:
65. 6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.
66. 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
67. 6.2.1. Esteja em processo de falência;
68. 6.2.2. Esteja reunido em consórcio, visto que o presente Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações, constituindo-se em fase cadastral e preparatória. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto;

69. 6.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
70. 6.2.4. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa à qual está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
71. 6.2.5. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;
72. 6.2.6. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
73. 6.2.7. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados "documentos equivalentes" de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
74. 6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
75. 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
76. 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

77. **7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES**

78. 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
79. 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
80. 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e de uma senha, as quais são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.
81. 7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser prestado pelo chat interno da plataforma.
82. 7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.
83. 7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

84. **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**

85. 8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis parcial ou totalmente.
86. 8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.
87. 8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
88. 8.3.1. Se **Empresário Individual**:
89. 8.3.1.1. Cédula de identidade;
90. 8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
91. 8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
92. 8.3.2. Se **Pessoa Jurídica**:
93. 8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
94. 8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
95. 8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
96. 8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
97. 8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;
98. 8.3.2.6. Certidão CEIS da empresa e dos sócios.
99. 8.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:
100. 8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
101. 8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

102. 8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
103. 8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;
104. 8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
105. 8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
106. 8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
107. 8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
108. 8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
109. 8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
110. 8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
111. 8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.
- 8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração do mesmo elemento.
- 8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, os critérios de pontuação ou de classificação.
112. 8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
113. 8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
114. 8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem como vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
115. 8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
116. 8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será verificada por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
117. 8.9. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade de suas respectivas vigências. Aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente indicado somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses anteriores à data de sua apresentação.
118. 8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento mediante apresentação de documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
119. 8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.
120. 8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
121. **9. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
122. 9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.
123. 9.1.1. A verificação, pela CODEMGE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.
124. 9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição às certidões requeridas para comprovação da condição de habilitação.
125. 9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários à verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.
126. 9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:
127. 9.1.4.1. Não atender a nenhum dos requisitos para a habilitação.

128. 9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

129. 9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

130. **10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

131. 10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o pedido de habilitação será rejeitado.

132. 10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos ser juntados ao processo.

133. 10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

134. 10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

135. 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

136. 10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou de cópia simples autenticada por cartório competente ou de cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO, quando aplicável.

137. 10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

138. **11. DO RECURSO**

139. 11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

140. 11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

141. 11.3. A COMISSÃO negará a admissibilidade do recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

142. 11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendidos a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

143. 11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

144. 11.4.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

145. 11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

146. 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

147. 11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderá-la ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

148. 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

149. 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação, exclusivamente, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

150. 11.8. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

151. **12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**

152. 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar, sem que haja interposição de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

153. 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

154. 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.

155. 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:

156. 12.4.1. Manutenção da documentação prevista no item 8 deste instrumento.

157. 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.

158. 12.5. O requerimento de atualização do prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare manter as condições de qualificação.

159. 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação, por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando restrito aos certificados.
160. 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futuras contratações, restritas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
161. 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:
162. 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
163. 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
164. 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;
165. 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
166. 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;
167. 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
168. 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:
169. 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;
170. 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
171. 12.10.2.1. O PROPONENTE cuja desqualificação seja confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas na área de atuação daquela contratação específica.
172. 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;
173. 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
174. 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado que contenha as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.
175. 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.
176. 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares relativas às ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
177. 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
178. 12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
179. 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais pela CODEMGE, o prazo de análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
180. 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

181. **13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE**

- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:
- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;
- 13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, de perda de requisitos ou de necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.
- 13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos
- 13.2. Para pleitear a elevação de gradação (ou a inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente, por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.
- 13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentar manifestação e, quando cabível, de regularizar a situação no prazo definido pela CODEMGE.
- 13.4. A alteração de classificação produzirá efeitos somente após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro/atualização no Portal de Compras, sem gerar direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.
- 13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

- 14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de

Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.

14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.

14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.

14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação da composição apresentada.

14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE

14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

15.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do RICOE e, subsidiariamente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

15.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos PROPONENTES quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e do CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

15.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.

15.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, esta poderá ocorrer em razão da perda de objeto.

16. DAS SANÇÕES

16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.

16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, por meio dos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.

16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário.

17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.

17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, aos requisitos técnicos e às condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.

17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.

17.3.1. O descumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.

17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.

17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

17.6. O PROPONENTE é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio-representante, nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais serão publicados em portal de transparência de acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET**DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente, o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de estudos técnicos, regulação e apoio à gestão de contratos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP).

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Banco de Consultores tem como finalidade organizar previamente a oferta de prestadores especializados, de modo a permitir que futuras contratações sejam realizadas com maior eficiência, segurança técnica, transparência e celeridade, restritas aos fornecedores previamente qualificados.

2.2. O cadastro poderá ocorrer por especialidade de serviço, não sendo exigida das proponentes a comprovação de capacidade técnica para todo o escopo previsto neste Documento de Especificação Técnica (DET). As futuras contratações poderão demandar serviços específicos, de forma pontual e modular, de acordo com a necessidade da CODEMGE, sendo exigida apenas a qualificação compatível com o objeto específico a ser contratado.

2.3. O Banco de Consultores é de adesão permanente, permitindo o ingresso contínuo de proponentes, nos termos do Instrumento Convocatório, bem como a atualização cadastral, visando manter um cadastro dinâmico, isonômico e aderente ao mercado.

2.4. Os serviços técnicos a serem avaliados no âmbito deste procedimento compreendem um conjunto de atividades voltadas à elaboração de produtos e à prestação de serviços essenciais para o êxito da estruturação, licitação e adjudicação de contratos de concessão e PPP.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, devendo a Contratada encaminhar os documentos conforme definido no Instrumento Convocatório para envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31.630-901.

2.6. Considerando tratar-se de procedimento preparatório que não gera obrigação de contratação nem despesa imediata, revela-se adequada a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de orçamento estimado nesta fase, os quais deverão ser produzidos oportunamente quando da definição de cada contratação específica.

2.7. A utilização do Banco nas futuras contratações será definida e justificada em cada processo específico. Quando o Instrumento Convocatório estabelecer o Banco como requisito de participação, somente poderão apresentar propostas os consultores qualificados na especialidade e classe correspondentes, sendo que a inscrição e qualificação do participante no banco não gera direito subjetivo à convocação, à apresentação de proposta ou mesmo à contratação.

2.8. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE para as atividades de elaboração de estudos técnicos, regulação e apoio à gestão de contratos de concessões (PPP).

2.9. Compõem o presente objeto as seguintes especialidades de serviços, independentes e que poderão ser contratadas separadamente:

ITEM	ESPECIALIDADE(SERVIÇO)	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Econômico-financeira	Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF), contemplando as áreas de Economia, Finanças, Contabilidade, Engenharia Econômica e tributária. Revisões Tarifárias.
2	Jurídica	Direito Administrativo e Regulatório, resolução de disputas e tributário.
3	Meio Ambiente	Meio ambiente, Ciências Sociais, Engenharia, <i>Environmental, Social and Governance</i> (ESG).
4	Infraestrutura Urbana	Edificações (escolas, hospitais, unidades prisionais, equipamentos públicos e outros).
5	Infraestrutura de transportes e mobilidade	Projetos de infraestrutura rodoviária, transporte urbano, regional e estadual, aplicados tanto ao âmbito coletivo quanto ao individual de passageiros e cargas.

6	Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos	Reservação, captação, adução, tratamento, e distribuição de água tratada; coleta, transporte, tratamento, disposição final de esgotamento sanitário; coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e barragens.
7	Energia (Petróleo e Gás)	Gás natural e outras fontes de energia relacionadas.

2.10. Todos os serviços abaixo especificados, em razão da complexidade do objeto, deverão observar a transversalidade e a dialogicidade com os outros serviços técnicos eventualmente contratados, de forma que as soluções entregues sejam harmônicas entre si, contemplando as dimensões jurídicas, técnicas, econômico-financeiras, socioambientais, entre outras aplicáveis, conforme o caso.

2.11. **Os serviços a serem executados deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios metodológicos:**

2.11.1. Apresentação detalhada da metodologia adotada, acompanhada de sua devida justificativa, incluindo a explicitação do racional utilizado, inclusive nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro e situações correlatas.

2.11.2. Utilização exclusiva de dados verificáveis, passíveis de validação por terceiros.

2.11.3. Adoção de metodologia robusta, contemplando, quando aplicável, a realização de testes de sensibilidade.

2.11.4. Segregação clara e inequívoca entre o cenário base (referente ao contrato original) e o cenário impactado pelo evento analisado.

2.11.5. Consideração restrita aos impactos diretamente relacionados ao evento, com a devida demonstração do nexos causal.

2.11.6. Clareza e objetividade na demonstração do nexos causal entre o evento e os efeitos observados.

2.11.7. Exclusão expressa de quaisquer ganhos ou perdas decorrentes de ineficiência operacional da concessionária.

2.11.8. Transparência integral das premissas adotadas e das fórmulas utilizadas, de modo a assegurar a plena rastreabilidade dos cálculos realizados.

2.12. **Detalham-se as especialidades que compõem o objeto da seguinte forma, sem se limitar a:**

2.12.1. **Econômico-financeira:** Avaliar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessão e PPPs, verificando sua pertinência, quantificando impactos e propondo mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual.

2.12.1.1. **Análise do Pleito de Reequilíbrio econômico-financeiro**

2.12.1.1.1. Verificação de completude e consistência das informações.

2.12.1.1.2. Identificação do evento gerador do desequilíbrio.

2.12.1.1.3. Classificação do evento (ordinário, extraordinário, força maior, fato do príncipe, fato da administração, álea econômica etc.).

2.12.1.1.4. Avaliação de aderência às cláusulas contratuais e à matriz de riscos.

2.12.1.2. **Tratamento de Reequilíbrio em Caráter Cautelar**

2.12.1.2.1. Avaliação do risco, urgência e materialidade do impacto (possibilidade de reequilíbrio cautelar). A análise de risco deve contemplar: descontinuidade do serviço; deterioração da prestação; desequilíbrio financeiro crítico da concessionária.

2.12.1.2.2. Avaliação de impacto para usuários e Poder Concedente.

2.12.1.2.3. Registro explícito de riscos de sobrecompensação ou subcompensação.

2.12.1.2.4. Justificativa técnica para adoção da medida cautelar.

2.12.1.2.5. Estimativa preliminar de impacto de reequilíbrio cautelar e revisão futura obrigatória.

2.12.1.2.6. Cálculo simplificado (provisório) do impacto econômico-financeiro e reversível da medida.

2.12.1.2.7. Separação clara entre: valores estimados (cautelar) e valores apurados (definitivo).

2.12.1.2.8. Uso de premissas conservadoras e transparentes.

2.12.1.2.9. Indicação clara das incertezas, limitações e condicionantes da medida.

2.12.1.2.10. Definição da medida cautelar adotada (reajuste tarifário provisório, pagamento temporário (indenização parcial), aporte, diferimento de obrigações, suspensão ou reprogramação de investimentos etc.).

2.12.1.2.11. Plano de reavaliação e ajuste posterior (compensação).

2.12.1.2.12. Avaliação de efeitos fiscais/tributários em reequilíbrio cautelar.

2.12.1.3. **Análise Técnica e Econômico-Financeira**

- 2.12.1.3.1. Avaliação do impacto do evento sobre: CAPEX, OPEX e Receitas (tarifárias e acessórias).
- 2.12.1.3.2. Verificação de nexos causal entre evento e impacto alegado.
- 2.12.1.3.3. Análise de eficiência (exclusão de ineficiências operacionais).
- 2.12.1.3.4. Revisão de premissas do modelo econômico-financeiro original.
- 2.12.1.3.5. Atualização de variáveis macroeconômicas (inflação, taxa de desconto, câmbio etc.).
- 2.12.1.3.6. Validação de bases de dados utilizadas.
- 2.12.1.4. **Modelagem e Cálculo do Reequilíbrio**
 - 2.12.1.4.1. Reconstrução ou atualização do modelo econômico-financeiro do contrato.
 - 2.12.1.4.2. Cálculo do fluxo de caixa original ou marginal.
 - 2.12.1.4.3. Apuração do desequilíbrio com base em metodologia definida (ex.: fluxo de caixa descontado).
 - 2.12.1.4.4. Cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) do impacto.
 - 2.12.1.4.5. Testes de sensibilidade (cenários).
 - 2.12.1.4.6. Verificação de consistência dos resultados.
- 2.12.1.5. **Avaliação de Alternativas de Reequilíbrio**
 - 2.12.1.5.1. Análise comparativa de mecanismos de recomposição, tais como: revisão tarifária, aporte público, extensão de prazo contratual, revisão de obrigações/investimentos, combinações desses mecanismos.
 - 2.12.1.5.2. Avaliação de impactos para o Poder Concedente e usuários.
- 2.12.1.6. **Análise Tributária em Reequilíbrio Econômico-Financeiro**
 - 2.12.1.6.1. Avaliação de impactos tributários decorrentes de eventos de reequilíbrio.
 - 2.12.1.6.2. Análise de incidência tributária sobre: recomposições tarifárias, indenizações e aportes públicos.
 - 2.12.1.6.3. Verificação de créditos tributários associados.
 - 2.12.1.6.4. Apoio na definição do tratamento tributário no cálculo do reequilíbrio.
- 2.12.1.7. **Negociação e Suporte à Tomada de Decisão (quando aplicável)**
 - 2.12.1.7.1. Apoio técnico em reuniões com concessionária.
 - 2.12.1.7.2. Elaboração de notas técnicas/relatórios técnicos para subsidiar decisões.
 - 2.12.1.7.3. Simulação de cenários de negociação.
 - 2.12.1.7.4. Apoio na construção de soluções consensuais.
- 2.12.1.8. **Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque econômico-financeiro, envolvendo:**
 - 2.12.1.8.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.
 - 2.12.1.8.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).
 - 2.12.1.8.3. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
- 2.12.2. **Jurídica: Prestar apoio jurídico à regulação e/ou gestão contratual de concessões e PPPs.**
 - 2.12.2.1. **Marco legal e regulatório**
 - 2.12.2.1.1. Levantamento e análise jurídica das normas federais, estaduais, setoriais, ambientais e fundiárias aplicáveis.
 - 2.12.2.2. **Diagnóstico setorial sob o aspecto legal**
 - 2.12.2.2.1. Avaliação de titularidade, restrições legais, riscos regulatórios, judicializações, condicionantes normativas e recomendações de aprimoramentos para a gestão/regulação de determinado contrato e/ou setor regulado.
 - 2.12.2.3. **Condução de processo regulatório, com enfoque sob o aspecto jurídico, para desenvolvimento de norma ou regulamento**
 - 2.12.2.3.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.
 - 2.12.2.3.2. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) Preliminar ou Nota Técnica de Justificativa de Dispensa de AIR.
 - 2.12.2.3.3. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR).
 - 2.12.2.3.4. Proposta Regulatória.
 - 2.12.2.3.5. Apoio técnico à participação social e aos instrumentos de interação regulatória, compreendendo a condução de consulta interna, audiência pública, consulta pública, reuniões participativas, tomada de subsídios e elaboração de proposta normativa externa, incluindo a produção de materiais de suporte, consolidação e análise das contribuições recebidas, bem como ajustes na proposta regulatória.
 - 2.12.2.3.6. Proposta para Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).
 - 2.12.2.3.7. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
 - 2.12.2.4. **Apoio à gestão contratual de PPPs e Concessões, sob o aspecto jurídico:**

2.12.2.4.1. Análise Contratual e Regulatória

- 2.12.2.4.1.1. Interpretação das cláusulas de reequilíbrio do contrato.
- 2.12.2.4.1.2. Análise de viabilidade jurídica e regulatória de cada mecanismos de recomposição previsto em contrato.
- 2.12.2.4.1.3. Análise da matriz de riscos contratual.
- 2.12.2.4.1.4. Verificação de precedentes (contratuais, regulatórios e jurisprudenciais).
- 2.12.2.4.1.5. Avaliação de conformidade com legislação aplicável (Lei de PPPs, concessões, normas setoriais) e boas práticas atuais.
- 2.12.2.4.1.6. Identificação de limites e condicionantes regulatórias.
- 2.12.2.4.1.7. Interpretação de cláusulas contratuais e avaliação de cumprimento pela contratada.
- 2.12.2.4.1.8. Avaliação de conformidade com legislação aplicável (Lei de PPPs, concessões, normas setoriais).
- 2.12.2.4.1.9. Avaliação jurídica fundiária e de ocupações; reassentamentos e desapropriações (quando aplicável).
- 2.12.2.4.1.10. Identificação de limites e condicionantes regulatórias.
- 2.12.2.4.1.11. Verificação de precedentes (contratuais, regulatórios e jurisprudenciais).
- 2.12.2.4.1.12. Análise de impacto de alterações de normas ou precedentes (contratuais, regulatórios e jurisprudenciais).

2.12.2.4.2. Avaliação tributária

- 2.12.2.4.2.1. Identificar e fundamentar o enquadramento dos eventos que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a serem especificados, em decorrência da reforma tributária.
- 2.12.2.4.2.2. Elaboração de propostas normativas que padronizem e deem segurança jurídica aos processos de reequilíbrio em decorrência da implementação da reforma tributária.

2.12.2.4.3. Negociação e Suporte à Tomada de Decisão (quando aplicável)

- 2.12.2.4.3.1. Apoio jurídico em reuniões com concessionária.
- 2.12.2.4.3.2. Elaboração de notas/relatórios jurídicos para subsidiar decisões.
- 2.12.2.4.3.3. Identificação de alternativas para soluções de controvérsias contratuais.
- 2.12.2.4.3.4. Simulação de cenários de negociação.
- 2.12.2.4.3.5. Apoio na construção de soluções consensuais.

2.12.2.4.4. Outros serviços técnicos especializados de caráter jurídico não especificados anteriormente.**2.12.3. Meio Ambiente: Prestação de serviços técnicos especializados na área de meio ambiente, compreendendo a análise técnica, elaboração e verificação de conformidade e adequação de estudos, planos e relatórios ambientais e socioambientais com aderência aos instrumentos contratuais, à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis, diretrizes de ESG e às melhores práticas na gestão e regulação de contratos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP).****2.12.3.1. Elaboração de estudos ambientais**

- 2.12.3.1.1. Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e relatórios simplificados.
- 2.12.3.1.2. Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE).
- 2.12.3.1.3. Diagnósticos ambientais e socioambientais.
- 2.12.3.1.4. Estudos de viabilidade ambiental para projetos de infraestrutura.
- 2.12.3.1.5. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

2.12.3.2. Avaliação, Verificação e Adequação de Instrumentos Socioambientais (com foco contratual e regulatório)**2.12.3.2.1. Riscos climáticos e desastres naturais**

- 2.12.3.2.1.1. Adequação, análise e elaboração de estudos de risco de desastres naturais e mudanças climáticas, com verificação de aderência ao contrato e à legislação aplicável.
- 2.12.3.2.1.2. Avaliação da incorporação desses riscos na matriz de riscos e na modelagem do projetos.

2.12.3.2.2. Gestão de recursos naturais e eficiência energética

- 2.12.3.2.2.1. Análise e elaboração de Planos Detalhados de Implantação de Estruturas voltadas à gestão de recursos naturais e eficiência energética.
- 2.12.3.2.2.2. Verificação da consistência técnica, viabilidade e aderência a metas contratuais e indicadores de desempenho.

2.12.3.2.3. Mudanças climáticas e emissões

- 2.12.3.2.3.1. Verificação da adequação de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).
- 2.12.3.2.3.2. Avaliação de metodologias, linhas de base e consistência com compromissos regulatórios e ESG.

2.12.3.2.4. Planos ambientais operacionais

- 2.12.3.2.4.1. Análise, elaboração e adequação de Planos de Ações Emergenciais (PAE).
- 2.12.3.2.4.2. Análise, elaboração e adequação de Planos de Gestão de Resíduos (PGR).
- 2.12.3.2.4.3. Análise, elaboração e adequação de Planos de Gestão Ambiental (PGA).
- 2.12.3.2.5. **Monitoramento e acompanhamento socioambiental**
- 2.12.3.2.5.1. Verificação e análise de Relatórios de Acompanhamento Socioambiental (RAS), incluindo diferentes ciclos de reporte.
- 2.12.3.2.5.2. Avaliação de indicadores, metas e conformidade com obrigações contratuais.
- 2.12.3.2.6. **Regularização ambiental e intervenções específicas**
- 2.12.3.2.6.1. Verificação de processos e solicitações de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para intervenções ambientais (ex.: Mata Atlântica).
- 2.12.3.2.6.2. Avaliação da conformidade legal e regulatória dessas intervenções.
- 2.12.3.2.7. **Licenciamento ambiental**
- 2.12.3.2.7.1. Apoio técnico em questões relacionadas às licenças.
- 2.12.3.2.7.2. Interlocução com órgãos ambientais, quando necessário.
- 2.12.3.2.7.3. Elaboração de planos e programas ambientais exigidos.
- 2.12.3.2.8. **Gestão e monitoramento ambiental**
- 2.12.3.2.8.1. Programas de monitoramento e indicadores ambientais.
- 2.12.3.2.8.2. Estruturação, análise e proposição de indicadores de desempenho (KPIs ambientais) em contratos.
- 2.12.3.2.8.3. Auditorias e conformidade ambiental.
- 2.12.3.2.8.4. Apoio à regulação e fiscalização contratual sob o aspecto ambiental.
- 2.12.3.2.9. **Avaliação de riscos e passivos ambientais**
- 2.12.3.2.9.1. Identificação e quantificação de riscos ambientais.
- 2.12.3.2.9.2. *Due diligence* ambiental.
- 2.12.3.2.9.3. Análise de contingências e provisões.
- 2.12.3.2.10. **Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque ambiental, envolvendo:**
- 2.12.3.2.10.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.
- 2.12.3.2.10.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).
- 2.12.3.2.10.3. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
- 2.12.3.2.11. **Outros serviços técnicos especializados relacionados ao meio ambiente não especificados anteriormente.**
- 2.12.4. **Infraestrutura Urbana (Edificações): Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo, orçamentação de obras, com atuação integrada à elaboração e análise de estudos técnicos voltados à regulação e gestão de contratos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) nos eixos de escolas, hospitais, unidades prisionais, entre outras infraestruturas e equipamentos públicos.**
- 2.12.4.1. **Estudos técnicos de engenharia e arquitetura**
- 2.12.4.1.1. Análise e validação de projetos conceituais, básicos e executivos, *as-built*, cronograma de obras, *checklist* de licenciamentos, entre outros.
- 2.12.4.1.2. Análise de planos de implantação e operação; planos de transição, emergenciais, socioambientais, entre outros exigidos em contrato ou regulamento.
- 2.12.4.1.3. Avaliação das soluções de engenharia apresentadas para os projetos (ex.: projetos arquitetônicos, remanejamento de mobiliários, paisagismo, climatização, interligações e integrações urbanas com o entorno).
- 2.12.4.1.4. Avaliação das metodologias construtivas e de operação apresentadas e alternativas técnicas (*Value Engineering*).
- 2.12.4.1.5. Compatibilização entre disciplinas (engenharia, arquitetura, meio ambiente).
- 2.12.4.1.6. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
- 2.12.4.2. **Orçamentação de obras e análise de custos**
- 2.12.4.2.1. Revisão e validação de orçamentos de obras (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) associados à infraestrutura contratada.
- 2.12.4.2.2. Uso de referências como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais.
- 2.12.4.2.3. Análise de curvas de investimento, cronogramas físico-financeiros e composição de custos unitários.
- 2.12.4.2.4. Avaliação de consistência entre projeto, orçamento, modelagem econômico-financeira e contrato vigente.

2.12.4.3. Regulação e gestão contratual

2.12.4.3.1. Avaliação de: indicadores de desempenho (KPI), Níveis de Serviço (SLA) e atendimento aos padrões técnicos e demais indicadores operacionais (ex.: disponibilidade da infraestrutura e serviços, satisfação dos usuários, atendimento de chamados, climatização, luminosidade, conservação e manutenção, zeladoria, mobiliário, tecnologia da informação, sistemas de segurança).

2.12.4.3.2. Apoio à fiscalização contratual: verificação da conformidade de obras e serviços; análise de medições, reequilíbrios e pleitos técnicos.

2.12.4.3.3. Avaliação de revisões contratuais sob o ponto de vista técnico (ex.: revisões ordinárias e extraordinárias, inclusão de novos investimentos).

2.12.4.3.4. Verificação de aderência: às normas técnicas (ABNT, DNIT etc.); ao contrato e aos anexos técnicos.

2.12.4.4. Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque em Infraestrutura Urbana (Edificações), envolvendo:

2.12.4.4.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.

2.12.4.4.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).

2.12.4.4.3. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

2.12.4.4.4. **Outros serviços técnicos especializados relacionados à Infraestrutura Urbana (Edificações) não especificados anteriormente.**

2.12.5. **Infraestrutura de transportes e mobilidade: Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura de transportes e mobilidade, contemplando projetos de infraestrutura rodoviária, elaboração, análise, validação e adequação de estudos e modelos de transporte, com foco na aderência às obrigações contratuais, à legislação vigente e às melhores práticas aplicáveis à estruturação e gestão de concessões e PPPs.**

2.12.5.1. Os serviços poderão ser aplicados a projetos específicos de mobilidade urbana municipal, regional e estadual, incluindo, mas não se limitando a sistemas metroferroviários, transporte rodoviário, transporte aeroviário, aquaviário e demais iniciativas estruturantes, aplicados tanto ao transporte coletivo quanto individual de passageiros e cargas, conforme demanda.

2.12.5.2. Ademais, os serviços compreendem a análise e apoio à implementação de soluções inovadoras, tecnologias emergentes e instrumentos regulatórios aplicáveis a concessões e PPPs de transporte e mobilidade.

2.12.5.3. **Estudos técnicos para infraestrutura de transporte e mobilidade: Análise e validação de projetos conceituais, básicos e executivos, *as-built*, cronograma de obras, projetos funcionais de sistemas de transporte, intervenções viárias (duplicações, interseções, corredores), *checklist* de licenciamentos, entre outros.**

2.12.5.3.1. Análise de planos de implantação e operação; planos referenciais, planos diretores, planos de transição, emergenciais, socioambientais, entre outros exigidos em contrato ou regulamento.

2.12.5.3.2. Avaliação de soluções de engenharia apresentadas para os projetos de mobilidade urbana e logística.

2.12.5.3.3. Avaliação das premissas técnicas adotadas (ex.: projeção de demanda) metodologias construtivas e de operação apresentadas e alternativas técnicas para a mobilidade (*Value Engineering*).

2.12.5.3.4. Compatibilização entre disciplinas (acessibilidade, eficiência energética, urbanismo, uso e ocupação do solo, meio ambiente, demografia, comunidades tradicionais).

2.12.5.3.5. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

2.12.5.4. Orçamentação de obras e análise de custos

2.12.5.4.1. Revisão e validação de orçamentos de obras (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) associados à infraestrutura contratada.

2.12.5.4.2. Uso de referências como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais.

2.12.5.4.3. Análise de curvas de investimento, cronogramas físico-financeiros e composição de custos unitários.

2.12.5.4.4. Avaliação de consistência entre projeto, orçamento, modelagem econômico-financeira e regulamentos e/ou planos de mobilidade e/ou contrato vigentes.

2.12.5.5. Regulação e gestão contratual

2.12.5.5.1. Avaliação e monitoramento de: indicadores de desempenho (KPI operacionais), Níveis de Serviço (SLA) e atendimento aos padrões técnicos e demais indicadores operacionais (ex.: tempo de viagem, lotação, frequência).

2.12.5.5.2. Apoio à fiscalização contratual: verificação da conformidade de obras e serviços com o contrato e anexos técnicos; análise de medições, relatórios de operação e desempenho, cumprimento de metas e pleitos técnicos.

2.12.5.5.3. Avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados à demanda e operação, incluindo: avaliação de pleitos das concessionárias; análise de impacto de variações de demanda, custos operacionais e investimentos; verificação de aderência às regras contratuais e regulatórias; e, subsídio técnico para tomada de decisão do Poder Concedente.

2.12.5.5.4. Avaliação de revisões contratuais sob o ponto de vista técnico (ex.: revisões ordinárias e extraordinárias, inclusão de novos investimentos, revisões/iniquidades tarifárias).

2.12.5.6. **Apoio à modernização de contratos de transporte e mobilidade:** apoio técnico na revisão e atualização de contratos de transporte coletivo metropolitano, incluindo:

- 2.12.5.6.1. Avaliação de modelos contratuais existentes.
- 2.12.5.6.2. Proposição de melhorias regulatórias e operacionais.
- 2.12.5.6.3. Adequação a novas diretrizes de mobilidade, tecnologia e ESG.
- 2.12.5.6.4. Revisão de indicadores de desempenho, níveis de serviço e mecanismos de remuneração.
- 2.12.5.6.5. Apoio técnico para inclusões, revisões ou atualizações relevantes em projetos de mobilidade (ex. inclusão de novas linhas para o transporte metroferroviário, duplicação de trecho rodoviário).
- 2.12.5.6.6. Avaliação de viabilidade técnica e operacional; impactos na demanda e na rede de transporte; integração modal e urbana.
- 2.12.5.6.7. Verificação da compatibilidade com o contrato de concessão/PPP e seus anexos.
- 2.12.5.6.8. Apoio à definição de investimentos e cronogramas.
- 2.12.5.7. **Apoio à inclusão e/ou gestão de novos instrumentos regulatórios e tecnologias aplicáveis em transporte e mobilidade:**
 - 2.12.5.7.1. **Sistemas de cobrança e tarifação eletrônica (*Free Flow*):**
 - 2.12.5.7.1.1. Análise e apoio à implementação e/ou regulação de sistemas de cobrança automática de pedágio (*free flow*).
 - 2.12.5.7.1.2. Avaliação de impactos sobre: demanda e elasticidade tarifária; receita do projeto; e, comportamento dos usuários.
 - 2.12.5.7.1.3. Definição de modelos tarifários e estratégias de fiscalização e *enforcement*.
 - 2.12.5.7.1.4. Análise de integração com contratos existentes e novos arranjos regulatórios.
 - 2.12.5.7.2. **Sistemas de pesagem em movimento (HS-WIM):**
 - 2.12.5.7.2.1. Análise e apoio à implementação e/ou regulação de sistemas de pesagem em movimento (*High-Speed Weigh-in-Motion* (HS-WIM)).
 - 2.12.5.7.2.2. Avaliação de impactos sobre conservação da infraestrutura e controle de sobrecarga e segurança viária.
 - 2.12.5.7.2.3. Integração com obrigações contratuais e sistemas de fiscalização e penalidades.
 - 2.12.5.7.2.4. Apoio à definição de requisitos técnicos e operacionais.
 - 2.12.5.7.3. **Sandbox regulatório e inovação em mobilidade:**
 - 2.12.5.7.3.1. Análise e apoio à regulação de ambientes experimentais (*sandbox*).
 - 2.12.5.7.3.2. Avaliação de novos modelos operacionais e tecnológicos; e, inovações em mobilidade (MaaS, veículos autônomos, digitalização etc.).
 - 2.12.5.7.3.3. Desenvolvimento de diretrizes regulatórias provisórias; critérios de monitoramento e avaliação de resultados.
 - 2.12.5.7.3.4. Apoio à adaptação de contratos e normas para incorporação de inovações.
 - 2.12.5.7.3.5. Avaliação da integração entre os sistemas de inovação (HS-WIM e *Free flow*), otimizando investimentos e preconizando modicidade tarifária.
 - 2.12.5.7.4. **Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque em transportes e mobilidade, envolvendo:**
 - 2.12.5.7.4.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.
 - 2.12.5.7.4.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).
 - 2.12.5.7.4.3. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
 - 2.12.5.7.5. **Outros serviços técnicos especializados relacionados à infraestrutura de transportes e mobilidade não especificados anteriormente.**
- 2.12.5.8. **Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos:** Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Sanitária, Ambiental e de Recursos Hídricos, entre outras áreas correlatas, para elaboração e análise de estudos técnicos voltados à regulação e gestão de contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) nos eixos de tratamento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, drenagem, manejo de águas pluviais urbanas; e, barragens.
 - 2.12.5.8.1. **Diagnóstico setorial para os eixos do saneamento básico sob o aspecto técnico**
 - 2.12.5.8.1.1. Mapeamento e avaliação técnica das normas federais, estaduais, setoriais, ambientais e fundiárias aplicáveis.
 - 2.12.5.8.1.2. Caracterização da prestação atual dos serviços de saneamento básico em determinada área de abrangência, bem como identificação dos titulares e prestadores relevantes.
 - 2.12.5.8.2. **Apoio à elaboração de agendas regulatórias**
 - 2.12.5.8.2.1. Identificação de necessidades e oportunidades regulatórias no contexto de cada eixo do saneamento básico.
 - 2.12.5.8.2.2. Priorização de temas conforme critérios de impacto, urgência e interdependência.
 - 2.12.5.8.2.3. Definição de objetivos a serem alcançados.
 - 2.12.5.8.2.4. Proposta de cronogramas para desenvolvimento de soluções regulatórias.
 - 2.12.5.8.2.5. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.
 - 2.12.5.8.3. **Estudos técnicos relacionados ao saneamento básico**

2.12.5.8.3.1. Análise e validação de projetos conceituais, básicos e executivos, *as-built*, cronograma de obras, *checklist* de licenciamentos, entre outros.

2.12.5.8.3.2. Análise de planos de implantação e operação; planos diretores de abastecimento de água e esgotamento sanitário; planos de transição, emergenciais, socioambientais, entre outros exigidos em contrato ou regulamento.

2.12.5.8.3.3. Avaliação das soluções de engenharia apresentadas para projetos de saneamento básico (ex.: modelagem hidrodinâmica, sistemas de distribuição de água tratada, dimensionamento de redes de esgoto e de drenagem pluvial, soluções baseadas na natureza; coleta indiferenciada, seletiva, unidades de destino certo, triagem, movimentação, transbordo e destinação final de resíduos).

2.12.5.8.3.4. Avaliação das metodologias construtivas e de operação apresentadas e alternativas técnicas (*Value Engineering*).

2.12.5.8.3.5. Compatibilização entre disciplinas (engenharia, arquitetura, meio ambiente, recursos hídricos, saúde, geologia).

2.12.5.8.4. **Orçamentação de obras de saneamento e análise de custos**

2.12.5.8.4.1. Revisão e validação de orçamentos de obras (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) associados à infraestrutura contratada.

2.12.5.8.4.2. Uso de referências como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais.

2.12.5.8.4.3. Análise de curvas de investimento; cronogramas físico-financeiros; e, composição de custos unitários.

2.12.5.8.4.4. Avaliação de consistência entre projeto, orçamento, modelagem econômico-financeira, contrato vigente e metas legais, regulamentares e contratuais referentes à universalização da cobertura dos serviços de saneamento básico.

2.12.5.8.5. **Gestão e regulação contratual**

2.12.5.8.5.1. Avaliação de: indicadores de desempenho (KPIs), Níveis de Serviço (SLAs) e atendimento aos padrões técnicos e demais indicadores operacionais (ex.: metas e índices de cobertura e atendimento, continuidade do serviço, qualidade, controle de perdas, recuperação de materiais recicláveis; fatores contratuais).

2.12.5.8.5.2. Avaliação de atendimento às metas de universalização.

2.12.5.8.5.3. Apoio à fiscalização contratual: verificação da conformidade de obras e serviços; análise de medições, reequilíbrios e pleitos técnicos.

2.12.5.8.5.4. Avaliação de revisões contratuais sob o ponto de vista técnico (ex.: revisão tarifária, atualização da base de ativos regulatória, avaliação de ativos incorporados).

2.12.5.8.5.5. Verificação de aderência: às normas técnicas (ABNT, DNIT, ANA, Arsae-MG, Copam-MG etc.); ao contrato e aos anexos técnicos.

2.12.5.8.6. **Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque em engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos, envolvendo:**

2.12.5.8.6.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.

2.12.5.8.6.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).

2.12.5.8.6.3. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

2.12.5.8.7. **Outros serviços técnicos especializados relacionados à engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos não especificados anteriormente.**

2.12.6. **Energia (Petróleo e Gás): Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e análise de estudos técnicos voltados à regulação e gestão de contratos de concessões de gás natural.**

2.12.6.1. **Diagnóstico setorial para o setor de gás**

2.12.6.1.1. Mapeamento e avaliação técnica das normas federais, estaduais, setoriais, ambientais e fundiárias aplicáveis.

2.12.6.1.2. Caracterização da prestação atual dos serviços de gás canalizado em determinada área de abrangência, bem como identificação da cadeia produtiva e dos prestadores relevantes.

2.12.6.2. **Apoio à elaboração de agendas regulatórias**

2.12.6.2.1. Identificação de necessidades e oportunidades regulatórias no contexto do gás natural.

2.12.6.2.2. Priorização de temas conforme critérios de impacto, urgência e interdependência.

2.12.6.2.3. Definição de objetivos a serem alcançados.

2.12.6.2.4. Proposta de cronogramas para desenvolvimento de soluções regulatórias.

2.12.6.2.5. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

2.12.6.3. **Estudos técnicos relacionados ao setor de gás natural**

2.12.6.3.1. Análise e validação de projetos conceituais, básicos e executivos, *as-built*, cronograma de obras, *checklist* de licenciamentos, entre outros.

2.12.6.3.2. Análise de planos de implantação e operação; planos de inspeção e de aferição programada; planos de transição, de maturação, emergenciais, socioambientais, entre outros exigidos em contrato ou regulamento.

2.12.6.3.3. Avaliação das soluções de engenharia apresentadas para projetos de infraestrutura para o gás canalizado (ex.: classes de pressão, redes de distribuição, planos de expansão).

- 2.12.6.3.4. Avaliação das metodologias construtivas e de operação apresentadas e alternativas técnicas (*Value Engineering*).
- 2.12.6.3.5. Compatibilização entre disciplinas (engenharias mecânica e química, arquitetura, meio ambiente, geologia).
- 2.12.6.4. **Orçamentação de obras de saneamento e análise de custos**
- 2.12.6.4.1. Uso de referências como SINAPI, SICRO ou outras bases oficiais.
- 2.12.6.4.2. Análise de curvas de investimento; cronogramas físico-financeiros; e, composição de custos unitários.
- 2.12.6.4.3. Avaliação de consistência entre projeto, orçamento, modelagem econômico-financeira, contrato vigente e metas legais, regulamentares e contratuais referentes à expansão das redes de distribuição de gás.
- 2.12.6.5. **Gestão e regulação contratual**
- 2.12.6.5.1. Avaliação de indicadores de desempenho (KPIs), Níveis de Serviço (SLAs) e atendimento aos padrões técnicos e demais indicadores operacionais (ex.: pressão do gás, poder calorífico e características físico-químicas, odorização, índice de perdas, vazamento, atendimentos de emergência para gás).
- 2.12.6.5.2. Avaliação de atendimento às metas de expansão da cobertura dos serviços.
- 2.12.6.5.3. Apoio à fiscalização contratual: verificação da conformidade de obras e serviços; análise de medições, reequilíbrios e pleitos técnicos.
- 2.12.6.5.4. Avaliação de revisões contratuais sob o ponto de vista técnico (ex.: revisão tarifária, atualização da base de ativos).
- 2.12.6.5.5. Verificação de aderência: às normas técnicas (ABNT, ANP, Arsae-MG etc.); ao contrato e aos anexos técnicos.
- 2.12.6.6. **Apoio ao desenvolvimento e avaliação de regulamentos de concessão, com enfoque em gás canalizado, envolvendo:**
- 2.12.6.6.1. Elaboração de diagnóstico de problemas regulatórios.
- 2.12.6.6.2. Estudos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultados Regulatórios (ARR).
- 2.12.6.7. Estudos técnicos, sob demanda, envolvendo contratos e regulamentos de concessão.

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.
- 3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.
- 3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como regularidade fiscal perante os entes competentes e regularidade trabalhista, como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para participação em convites em SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).
- 3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).
- 3.5. O Banco se articula com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.
- 3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação se justifica porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.
- 4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADAstro, será admitida a participação de consórcios formados por empresas previamente cadastradas, desde que a qualificação técnica exigida para o objeto específico seja atendida pelas certificações e especialidades detidas pelos respectivos consorciados, observadas as atividades sob sua responsabilidade e os requisitos definidos no correspondente instrumento convocatório.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e/ou consorciada no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu campo de atuação e, para além do papel tradicional de administradora de ativos, passou a consolidar-se como a “Fábrica de Projetos do Estado”, responsável pela concepção, estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. Essa atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e alinhada às diretrizes do Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023, posteriormente alterado pelos Decretos Estaduais nº 48.983/2025 e nº 49.231/2026. O referido marco normativo fortaleceu a atuação da Companhia na estruturação de projetos, prevendo, entre outros aspectos, a possibilidade de ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências por órgãos e entidades estaduais, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 firmado com a SEINFRA.

5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira da regulação dos contratos de concessões e PPPs de interesse da CODEMGE, faz-se necessária a instituição de um Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas - RICOE da CODEMGE, esse mecanismo cria um Cadastro Permanente de Consultores capaz de identificar, de forma contínua e antecipada, as empresas com expertise comprovada nas áreas econômico-financeiras, jurídicas, socioambientais, de engenharia civil, sanitárias, de transportes, de mobilidade e de energia, viabilizando a identificação prévia de potenciais consultores aptos a prestar apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Companhia. Eventuais contratações decorrentes desse cadastro terão caráter acessório, complementar e instrumental às competências institucionais da CODEMGE, permanecendo sob sua responsabilidade a condução, coordenação, integração metodológica e validação técnica dos projetos.

5.4. A instauração de um processo de criação de banco de consultores qualificados para consultorias especializadas em estudos, regulação e apoio à gestão de contratos de concessão e PPP é fundamental para garantir qualidade, eficiência e alinhamento estratégico às diretrizes da Codemge.

5.5. Considerando a complexidade técnica e o elevado impacto socioeconômico das intervenções e serviços regulatórios, torna-se imprescindível contar com parceiros qualificados para subsidiar, de forma contínua, a elaboração e validação de diagnósticos; pesquisas de campo; estudos de engenharia; energia; transporte e mobilidade; orçamentação e operação; avaliações econômico-financeiras (incluindo EVETEA e/ou planilhas tarifárias); análises socioambientais e avaliação jurídica/regulatória aplicáveis ao setor. A criação de banco de consultores qualificados permite selecionar, com base em critérios objetivos, empresas com capacidade técnica e experiência comprovadas, assegurando a entrega de estudos de alta qualidade. Além disso, essa medida reduz custos de transação e assimetrias de informação, uma vez que dispensa a avaliação de um universo amplo de proponentes a cada nova demanda.

5.6. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o cadastro permanente proporciona ganhos relevantes de eficiência, uma vez que a padronização da documentação de habilitação e a formação prévia de um banco de empresas qualificadas reduzem o tempo necessário para a instauração de futuras seleções e evitam a repetição de diligências. O procedimento também contribui para maior previsibilidade, racionalização de custos e segurança na escolha de consultores especializados, sem afastar a necessidade de análise, motivação e demonstração, em cada futura contratação, da aderência do objeto às competências institucionais da CODEMGE e aos requisitos aplicáveis à contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, motivação e eficiência aplicáveis às empresas estatais.

5.7. Sob a perspectiva da governança, o Cadastro Permanente reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A constituição de Comissão Permanente de Cadastro e a classificação dos interessados por níveis de qualificação contribuem para a padronização dos procedimentos de habilitação técnica e para o fortalecimento da governança das futuras contratações, mediante a adoção de critérios objetivos e transparentes de avaliação. Dessa forma, busca-se conferir maior segurança e eficiência às contratações relacionadas às atividades de regulação e ao apoio à gestão de contratos de concessão e de Parcerias Público-Privadas (PPP).

6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na elaboração de estudos técnicos destinados à regulação e apoio à gestão de contratos de concessões e PPP. As exigências são definidas com base na complexidade e abrangência do objeto a ser executado.

6.2. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em uma ou mais especialidades/serviços, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade das especialidades previstas neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para as respectivos especialidades, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. Os serviços a serem desenvolvidos no âmbito deste Documento serão classificados conforme seu nível de maturidade, complexidade e integração técnica, considerando as especialidades temáticas definidas neste instrumento.

6.4. **A classificação dos serviços tem por finalidade:**

6.4.1. Orientar a definição do escopo das contratações.

6.4.2. Estabelecer critérios proporcionais de habilitação e julgamento técnico.

6.4.3. Adequar o nível de exigência à complexidade do objeto.

6.4.4. Promover maior eficiência na seleção de proponentes.

6.4.5. Garantir coerência entre as etapas de desenvolvimento dos serviços.

6.5. A classificação dos serviços em regulação é baseada nos critérios qualitativos e quantitativos de classes:

6.5.1. **Classe A:** Caracterizam-se como Classe A os serviços cujo perfil técnico, regulatório e operacional se mantém aderente às hipóteses ordinárias da carteira de regulação da CODEMGE: projetos com escala financeira intermediária ou inferior, sem agravantes de transversalidade multidisciplinar, sensibilidade socioambiental, inovação regulatória ou risco litigioso de magnitude excepcional. A Classe A constitui o universo de referência para a maioria dos serviços técnicos do Banco de Consultores Qualificados, abrangendo desde estudos de menor escala até projetos de porte intermediário com complexidade típica da atividade-fim da Companhia.

6.5.2. **Classe B:** Caracterizam-se como Classe B os serviços cuja escala financeira, complexidade técnica, sensibilidade socioambiental, sofisticação regulatória ou risco contratual demandam expertise especializada, capacidade de produção própria, equipe multidisciplinar dedicada e instrumentos metodológicos diferenciados. Integram a Classe B, exemplificativamente: projetos de grande infraestrutura cujo CAPEX supere o teto da especialidade; projetos de maior porte que envolvam inovação regulatória relevante (*sandbox, free flow, HS-WIM, MaaS*); pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de alta materialidade institucional; e empreendimentos com sensibilidade socioambiental crítica (EIA/RIMA com áreas protegidas, comunidades tradicionais ou bens de patrimônio cultural).

6.5.3. As demandas de serviços, posteriores a este cadastro, segundo trâmites do RICOE em contratação futura, serão classificadas de acordo com as seguintes premissas:

6.5.3.1. Em termos quantitativos, deverá guardar correspondência com os dados e valores estimados para qualificação, atualizados até maio/2026, corrigidos pelo IPCA.

6.5.3.2. Em termos qualitativos, serviços cujos dados e valores estimados para qualificação na Classe A poderão ser classificados na Classe B, desde que sejam devidamente justificados conforme a complexidade de cada demanda.

6.6. Conforme necessidade e conveniência, a Codemge poderá combinar critérios a fins de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para execução do serviço regulatório. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de uma especialidade, devendo comprovar a qualificação técnica necessária.

6.7. A qualificação técnica compreende exclusivamente a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica se dará de forma a comprovar experiência pregressa e capacidade técnica operacional, em que a PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a classificação de serviços do item 6.5 e seguintes, por meio de:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA; CFC; CRA; CONFECON; e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.

7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados pela respectiva especialidade, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A PROPONENTE deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas, seja por meio de sua própria estrutura organizacional.

7.1.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior.

7.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.

7.1.3.2. A CODEMGE, reserva-se o direito de realizar diligências a fins de aclarar as informações prestadas, solicitando explicações e/ou documentos complementares a fim de constatar e comprovar a experiência pregressa e capacidade técnica. Será admitida a substituição ou adição de documentos, durante essa fase a fins de flexibilização do processo de cadastro.

7.1.4. Deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada especialidade/serviço dos itens 2.10, 2.13 e subsequentes, caso seja o interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico dos referidos itens. A habilitação será por eixo técnico de estudo, ou seja, de forma individual.

7.1.5. Para fins de habilitação, o atestado deverá ser compatível com a classe do serviço, não sendo admitida a comprovação de experiências de menor complexidade para atendimento de classes superiores.

7.1.6. Os valores apontados nas cláusulas 7.2 e 7.3 a seguir estão na data-base de maio/2026, corrigidos pelo IPCA.

7.2. Para os serviços classificados como Classe A:

7.2.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência no desenvolvimento ou suporte de atividades **Econômico-financeiras** em:

7.2.1.1. Projetos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ou PPP, cujo valor estimado do reequilíbrio, individual ou agregado (considerando a soma dos eventos de reequilíbrio analisados), seja maior ou igual a R\$ 30 milhões (trinta milhões de reais); OU,

7.2.1.2. Projetos de estruturação de concessão ou PPP, cujo valor total do CAPEX estimado do contrato (de concessão ou PPP), individual ou agregado (considerando a soma dos projetos), seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais).

7.2.2. Atestado relacionado a estudos **Jurídicos** que demonstre suporte jurídico para a estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja relacionado à análise de marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta de contrato de concessão, revisão de edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.

7.2.3. Atestado relacionado a estudos de **Meio Ambiente** que demonstre suporte técnico em questões ambientais para a estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja relacionado à análise, avaliação, adequação e elaboração de estudos e instrumentos socioambientais para projetos e contratos de concessão ou PPP, com aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e diretrizes de ESG.

7.2.4. Atestado relacionado a estudos de **Infraestrutura Urbana (Edificações)** que demonstre suporte nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos, incluindo orçamentação de obras, para estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP de escolas, hospitais, unidades prisionais, entre outras infraestruturas e equipamentos públicos.

7.2.5. Atestado relacionado a estudos de **Infraestrutura de transportes e mobilidade** que demonstre suporte nas áreas de engenharia civil e de transportes para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos de infraestrutura rodoviária, transporte e mobilidade, no âmbito coletivo e individual de passageiros e cargas, voltados à estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP.

7.2.6. Atestado relacionado a estudos de **Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos** que demonstre suporte nas áreas de engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos de saneamento, tratamento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, drenagem, manejo de águas pluviais urbanas; e, barragens para estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP.

7.2.7. Atestado relacionado a estudos de **Energia (Petróleo e Gás)** que demonstre suporte técnico para a estruturação, gestão ou regulação de projeto de concessão para distribuição de gás canalizado, ou serviços de natureza similar, para projetos cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$340 milhões (trezentos e quarenta milhões de reais), e seja e realização de estudos técnicos e tarifários no segmento de contratos de concessão de gás natural.

7.3. Para serviços classificados como Classe B:

7.3.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência no desenvolvimento ou suporte de atividades **Econômico-financeiras** em:

7.3.1.1. Projetos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de, pelo menos, 01 (um) evento de reequilíbrio seja maior ou igual a R\$ 30 milhões (trinta milhões de reais) ou a soma dos eventos de reequilíbrio analisados seja maior ou igual a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais); OU,

7.3.1.2. Projetos de estruturação de concessão ou PPP, cujo valor total do CAPEX estimado dos contratos (de concessão ou PPP) seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais).

7.3.2. Atestado relacionado a estudos **Jurídicos** que demonstre suporte jurídico para a estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja relacionado à análise de marco legal e regulatório aplicável, diagnóstico jurídico, elaboração de minuta de contrato de concessão, revisão de edital e de seus anexos, apoio à definição da matriz de riscos e verificação de conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes.

7.3.3. Atestado relacionado a estudos de **Meio Ambiente** que demonstre suporte técnico em questões ambientais para a estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja relacionado à análise, avaliação, adequação e elaboração de estudos e instrumentos socioambientais para projetos e contratos de concessão ou PPP, com aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e diretrizes de ESG.

7.3.4. Atestado relacionado a estudos de **Infraestrutura Urbana (Edificações)** que demonstre suporte nas áreas de engenharia civil, arquitetura e urbanismo para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos, incluindo orçamentação de obras, para estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP de escolas, hospitais, unidades prisionais, entre outras infraestruturas e equipamentos públicos.

7.3.5. Atestado relacionado a estudos de **Infraestrutura de transportes e mobilidade** que demonstre suporte nas áreas de engenharia civil e de transportes para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos de infraestrutura rodoviária, transporte e mobilidade, no âmbito coletivo e individual de passageiros e cargas, voltados à estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP.

7.3.6. Atestado relacionado a estudos de **Engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos** que demonstre suporte nas áreas de engenharia sanitária, ambiental e de recursos hídricos para estruturação e/ou regulação de projetos de concessão ou PPP, cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja relacionado à análise e elaboração de estudos técnicos de saneamento, tratamento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, drenagem, manejo de águas pluviais urbanas; e, barragens para estruturação e regulação de projetos e contratos de concessão ou PPP.

7.3.7. Atestado relacionado a estudos de **Energia (Petróleo e Gás)** que demonstre suporte técnico para a estruturação, gestão ou regulação de projeto de concessão para distribuição de gás canalizado, ou serviços de natureza similar, para projetos cujo valor estimado de investimentos seja maior ou igual a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), e seja e realização de estudos técnicos e tarifários no segmento de contratos de concessão de gás natural.

7.4. **A comprovação de capacidade técnica dos proponentes observará, de forma cumulativa:**

7.4.1. a aderência aos eixos temáticos exigidos para o serviço;

7.4.2. a compatibilidade dos atestados apresentados com a classe do serviço, conforme definida no item 6.5 e seguintes.

7.5. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de uma classe de serviço, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios estabelecidos no item 6 deste Instrumento Convocatório.

7.6. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão de Qualificação com base nas informações constantes dos próprios atestados ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.

7.7. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

7.8. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.

7.9. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.10. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7.12. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.13. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverá conter:

7.13.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.

7.13.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.13.3. Período de vigência da operação.

7.13.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.14. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua

participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.

7.14.1. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas

7.14.2. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.14.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.14.4. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.15. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.16. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil, emitida no domicílio da pessoa física, ambas emitidas nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

8.4.1. publicados em Diário Oficial;

8.4.2. publicados em Jornal;

8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;

8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}\end{aligned}$$

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual a 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e a assinatura do responsável por sua realização.

8.10. Caso o PROPONENTE não atinja em algum dos índices mencionados no item 8.8 resultados iguais ou maiores que o mínimo exigido, será verificada, alternativamente, à época da contratação, demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. O presente Banco de Consultores Qualificados, ao segmentar os proponentes em categorias de classes, tem por objetivo constituir um cadastro permanente de consultores que sirva de base técnica e procedimental para futuras contratações, assegurando celeridade, segurança e eficiência nas iniciativas conduzidas pela CODEMGE.

9.2. A utilização deste cadastro obedecerá a uma lógica de compatibilidade entre a complexidade de cada novo projeto e a capacidade comprovada dos proponentes qualificados, de modo que cada disputa envolva participantes tecnicamente aptos a classe e à natureza do objeto.

9.3. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao instaurar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar quais categorias de proponentes cadastradas estarão aptas a participar. Essa escolha não se trata de um ato discricionário, mas de uma decisão técnica e fundamentada, pautada nos seguintes princípios:

9.3.1. **A proporcionalidade entre desafio e capacidade:** cada projeto apresenta um perfil próprio de complexidade, determinado por variáveis como volume de investimento (CAPEX), desafios de engenharia e arquitetura, sensibilidade socioambiental, escopo de serviços e sofisticação da modelagem econômico-financeira.

9.3.2. **A compatibilidade técnica como fator de mitigação de riscos:** permitir que empresas qualificadas apenas para projetos de pequeno porte disputem empreendimentos de grande porte seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente frágeis e inexecutáveis. De modo inverso, restringir projetos simples a grandes grupos poderia gerar estruturas de custo desproporcionais e comprometer o princípio da economicidade.

9.3.3. **A adequação competitiva:** ao direcionar cada contratação ao conjunto de proponentes cuja capacidade foi previamente aferida como compatível com o porte do projeto, a CODEMGE otimiza o ambiente competitivo, assegurando a entrega de propostas tecnicamente sólidas e economicamente equilibradas.

9.4. Dessa forma, a segmentação dos serviços em Classe A e B não é um filtro excludente, mas um instrumento de governança e racionalidade administrativa, que preserva o equilíbrio entre competitividade, qualidade técnica e sustentabilidade financeira das contratações.

9.5. A decisão sobre o universo de competidores será formalizada nos autos do processo por meio de despacho técnico fundamentado, emitido pela área responsável, contendo a justificativa objetiva do enquadramento do projeto na categoria correspondente. Esse despacho deverá demonstrar, com base em parâmetros verificáveis tais como extensão, CAPEX, complexidade técnica e sensibilidade socioambiental, a pertinência da categoria escolhida. Tal procedimento garante transparência, impessoalidade e motivação formal dos atos administrativos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e nas boas práticas de governança pública.

9.6. Essa metodologia constitui o mecanismo operacional que materializa o ganho de agilidade e eficiência proporcionado pelo presente procedimento. Uma vez classificada a complexidade do novo projeto, a CODEMGE pode deflagrar a contratação de forma quase imediata, convidando um conjunto de empresas já avaliadas e certificadas, eliminando a necessidade de repetição de etapas de habilitação e encurtando o ciclo de estruturação sem renunciar ao rigor técnico.

9.7. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos deverá ser demonstrada de forma inequívoca no respectivo processo de contratação. Essa demonstração, materializada em despacho técnico, não constitui mera formalidade, mas o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção dos participantes. O equilíbrio entre a exigência proporcional e a complexidade do objeto é condição indispensável: requisitos excessivos restringem indevidamente a competitividade; critérios frouxos aumentam o risco de falhas técnicas.

9.8. A calibração precisa dessas exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos de cada projeto, é o que garante aderência técnica, competitividade saudável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia, considerada em sua plenitude — qualidade, desempenho e custo-benefício.

9.9. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base em critérios objetivos de complexidade, é a etapa que torna o procedimento proposto uma ferramenta estratégica de gestão pública. Trata-se da garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE contará com um conjunto de consultores e empresas com a exata medida de capacidade necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança técnica, eficiência econômica e responsabilidade institucional.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

10. DO CERTIFICADO

10.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão de Cadastro.

10.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados pela classe, conforme descrição no item 6 e item 7.

10.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados) e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

10.3.1. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados as informações e documentos apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.

10.3.2. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.

10.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, mas constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas à área de atuação para a qual o proponente foi aprovado.

10.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas, consideradas as características e necessidades específicas de cada contratação.

10.5. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

11. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

11.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores, bem como de prestadores de serviços diretos e indiretos, poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e o cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

11.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/>.

11.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@CODEMGE.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de contato	Comunicação de convocações, notificações e diligências	Assegurar canal oficial, rastreável e inequívoco de comunicação	O uso de e-mail institucional reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
			a nota atribuída na etapa de habilitação			
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

11.4. A lista acima não é exaustiva, podendo ser necessário tratar outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

12. SANÇÃO E EXTINÇÃO

12.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, para os casos de inexecução do instrumento de formalização e as previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE para os atos que dizem respeito ao processo, ao PROPONENTE que:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

12.1.2. Apresentação documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto das futuras contratações;

12.1.4. Não mantiver a proposta apresentada;

12.1.5. Falhar ou fraudar a execução do instrumento de formalização;

12.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste processo;

12.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3. São situações ensejadoras de extinção:

12.4. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

12.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.4.2. Desatendimento de determinações regulares emitidas por autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de formalização devido a ofensas ao dever contratual;

12.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento de formalização;

12.4.4. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do PROPONENTE;

- 12.4.5. Atraso superior a dois meses nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Codemge;
- 12.4.6. Irregularidade fiscal da empresa contratada.
- 12.4.7. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 12.4.8. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de formalização.

Responsável pela elaboração

Flávia Grizotte de Assis Moraes

Analista

Pedro Henrique Machado da Silva

Assessor

Responsável pela aprovação

Samir Carvalho Moysés

Gerente de Regulação de Concessões e PPP

Gabriel Ribeiro Fajardo

Diretor de Concessões e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Diego Batista Rodrigues, Agente de Contratação**, em 20/07/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ribeiro Fajardo, Diretor**, em 20/07/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143831254** e o código CRC **EE84A81D**.